



Lei nº 5.321 de 21 de DEZEMBRO de 20 18

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2019.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2019, estima a receita total em **R\$ 3.472.656.000,00 (Três bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 3º O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(Em R\$ 1,00)
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.994.906.000</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	569.375.200
Receita de Contribuições	195.137.000
Receita Patrimonial	109.892.000
Receitas de Serviços	75.403.000
Transferências Correntes	2.049.200.750
Outras Receitas Correntes	69.327.000
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>477.750.000</b>
Operações de Crédito	289.865.000
Amortização de Empréstimos	2.917.000
Transferências de Capital	184.986.000
<b>3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>158.568.000</b>
<b>4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(231.996.950)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.472.656.000</b>



# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA</b>	<b>(Em R\$ 1.)</b>
<b>1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS</b>	
1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	1.610.216.
1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	1.862.440.
1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES	<b>3.472.656.</b>
<b>2. DESPESAS POR ÓRGÃO</b>	
<b>2.1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>73.127.</b>
Câmara Municipal	73.127.
<b>2.2. PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.399.529.</b>
Secretaria Municipal de Governo	8.506.
Gabinete do Vice-Prefeito	951.
Procuradoria Geral do Município	23.602.
Secretaria Municipal de Comunicação Social	13.566.
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	<b>115.071.</b>
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	41.815.
Secretaria Municipal de Finanças	195.564.
Secretaria Municipal de Educação	570.455.
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	12.671.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.700.
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas	86.232.
Secretaria Municipal da Juventude	3.775.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5.967.
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro/Norte	<b>125.322.</b>
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sul	<b>133.477.</b>
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste	<b>88.992.</b>
Superintendência de Desenvolvimento Rural	<b>33.795.</b>
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	105.838.
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano	31.413.
Empresa Teresinense de Processamento de Dados	6.366.
Fundação Municipal de Saúde	1.131.618.
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves	15.331.
Fundação Wall Ferraz	6.856.
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	402.122.
Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste	<b>44.063.</b>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	2.922.
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	2.845.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	<b>171.819.</b>
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina	8.575.
Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias	1.300.
Reserva de Contingência	5.000.

**Art. 4º** Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades



# Prefeitura Municipal de Teresina

- II- realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III- abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV- instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, deste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividade financiados à conta de receitas com destinação específica.
- c) os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

§ 2º As alterações orçamentárias por anulação entre códigos de aplicação que não impliquem em mudanças na funcional programática, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, por seu caráter gerencial, serão automaticamente cadastradas e registradas no sistema.

**Art. 6º** Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 7º** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 8º** A discriminação analítica do orçamento programa (Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD) será efetuada por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 9º** A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 10.** Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

**Art. 11.** Os programas de Governo constantes no Anexo I desta Lei estão especificados nos Anexos IV e V, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

**Art. 12.** O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias constará como Anexo X desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2018.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo